



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO QUANTO A LICENÇA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO

(Atividade Política)

- **O que é?**

Afastamento concedido a servidor efetivo candidato a cargo eletivo, quando obrigatório o afastamento nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, igualmente previsto nos arts. 105, VII e 127, da Lei Municipal n. 1.596/2001 - Estatuto do Servidor Público de Viana.

A licença será concedida pelo prazo de desincompatibilização previsto na Lei Complementar. *Sugere-se a consulta ao site do Tribunal Superior Eleitoral a respeito dos prazos de desincompatibilização.*

Tratando-se de eleições municipais, a licença somente será concedida quando o servidor for candidato no Município de Viana.

- **Quem tem direito?**

Somente servidores efetivos, sendo obrigatório o afastamento.

- **Como requerer?**

O Servidor deverá solicitar através de preenchimento do Requerimento de Protocolo, disponível no site da Prefeitura e Protocolo Geral, devendo ser protocolado tempestivamente no prazo mínimo de 03 (três) meses antes do primeiro turno das eleições.

Após realização da Convenção Partidária, o servidor deverá apresentar cópia da ata da convenção, confirmando a sua escolha como candidato a cargo eletivo.

- **O que acarreta?**

No período da Licença fica mantida a remuneração do cargo efetivo e ocorre a perda de: Auxílio-Transporte, Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade.

- **Informações adicionais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Para servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, a desincompatibilização é feita por meio do pedido de exoneração.

O servidor ocupante de função gratificada deverá solicitar a cessação da designação e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento ora estabelecido.

O afastamento concedido por Licença para Atividade Política deve ser destinado exclusivamente para dedicação a campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

O servidor deverá se reapresentar para retornar ao exercício de suas atividades quando consumada a eleição para o cargo que concorre, ou ainda, se: **(i)** sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária; **(ii)** for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura; **(iii)** protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral; **(iv)** ou ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

A data de reapresentação mencionada será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição, ou ao dia da ocorrência de uma das hipóteses anteriormente ditas.

Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo a que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Caso o servidor licenciado para atividade política não observe os procedimentos de retorno as atividades nos prazos e, de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e, apurada responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.

Qual a Legislação que trata do Assunto?

– Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

– Lei Municipal nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana, arts. 105, VII e 127.